LEI N° 2.468, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Autoriza direito real de uso de bem público e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado ceder a terceiros, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito real de uso de bem público, as áreas de lazer do Lago Sol Poente, nesta cidade, para construção de prédios destinados exclusivamente às atividades comerciais, especificados no projeto Arquitetônico do Lago.

§ 1º - A concessão será de conformidade com o art. 85, item VII, da Lei Municipal nº 1.717, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica de Quirinópolis);

§ 2º - O processo de licitação, será elaborado nos termos da letra "f", do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber.

§ 3º - O concessionário em hipótese alguma e a qualquer título, poderá ceder a outrem o direito de uso do bem público, sem a previa autorização do município.

§ 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, proibido de ceder em concessão real, mais de uma área de terreno, para exploração de comércio constante do Projeto de Construção do Lago, para qualquer um dos participantes da modalidade de licitação.

Art. 2º - O beneficiário da concessão se obrigará a respeitar os projetos elaborados por esta municipalidade, durante a execução das obras, as quais serão de sua responsabilidade.

§ 1º - Os locais e construção serão previamente determinados e acompanhadas pela Superintendência de Urbanismo e Obras Pública, desta Prefeitura;

§ 2º - O beneficiário ficará isento da taxa de Alvará de Licença para construção da obra e do tributo (IPTU) incidente sobre o referido imóvel, da parte desta Prefeitura, pelo mesmo período de comodato.

Art. 3º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a baixar regulamento, nos casos omissos na presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2002.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração